



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°00120/2025
REFERENTE AO PROCESSO 73/2025 - CREDENCIAMENTO 12/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 089.718.086-08.

1.2 - DA CONTRATADA

O **LAÉRCIO GUIMARÃES**, com endereço na Rua José Marinho, Bairro: Novo Quartel, N° 248, CEP:35.625-000, no município de Quartel Geral, inscrita no CNPJ sob o N°. 26.574.330/0001-84, neste ato representado pelo senhor, **LAÉRCIO GUIMARÃES** Nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o n° 064.716.496-57

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 23/2025 - Inexigibilidade N° 73/2025, regido pela Lei Federais n° 14.133/2021, e, decreto municipal de n° 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de vulcanização de pneus para atendimento aos diversos setores da prefeitura municipal de quartel geral, conforme especificações no termo de referência.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

Renato Augusto Mendes



	CASE, RETROESCAVADEIRAS DAS MARCAS: RANDON E CASE; PÁ CARREGADEIRA DA MARCA: XCMG, E TRATORES DAS MARCAS: MASSEY FERGUSON E NEW HOLLAND				
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO GRAU GRAVE, EM VEÍCULOS LEVES, DAS MARCAS: FIAT, HONDA, MERCEDES, RENAULT E VOLKSWAGEN.	HORA	60	95,00	R\$ 5.700,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO GRAU LEVE, EM CARRETA DE TIRAR LIXO E GRADE ARADORA	HORA	50	45,00	R\$ 2.250,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO GRAU LEVE, EM VEÍCULOS LEVES, MARCAS: FIAT, HONDA, MERCEDES, RENAULT E VOLKSWAGEN.	HORA	60	35,00	R\$ 2.100,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO GRAU MODERADO, EM CARRETA DE TIRAR LIXO E GRADE ARADORA.	HORA	50	75,00	R\$ 3.750,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO GRAU MODERADO, EM VEÍCULOS LEVES, DAS MARCAS: FIAT, HONDA, MERCEDES, RENAULT E VOLKSWAGEN.	HORA	60	65,00	R\$ 3.900,00

VALOR GLOBAL: R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.



11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º



Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

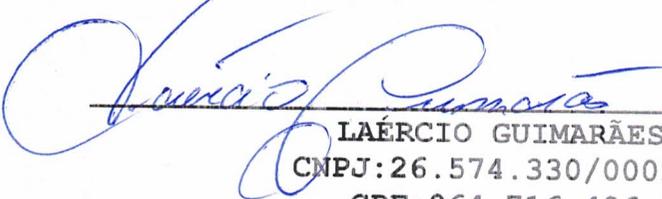
As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

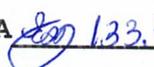
Quartel Geral- MG, 18 de março de 2025.



RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



LAÉRCIO GUIMARÃES
CNPJ:26.574.330/0001-84
CPF:064.716.496.57

TESTEMUNHA  133.983.546-02

TESTEMUNHA  079.698.456-57
